



Número: **5000970-30.2023.8.13.0208**

Classe: **[CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Cruzília**

Última distribuição : **11/07/2023**

Valor da causa: **R\$ 50.000,00**

Assuntos: **Direito de Acesso à Informação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
CAMARA MUNICIPAL DE MINDURI (RÉU/RÉ)	
	GUSTAVO MIRANDA DE MEIRELES MOUTINHO (ADVOGADO) LIVIA DE LIZ CLEMENTINO (ADVOGADO) ADAILTON GOMES SILVA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10155743024	25/01/2024 15:48	MPMG-TAC - Câmara de Minduri	Documentos comprobatórios



Missão do Ministério Público: Promover a Justiça, servir a sociedade e defender a democracia

Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Cruzília/MG

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, doravante denominado **Compromitente**, no bojo da ação civil pública nº 5000970-30.2023.8.13.0208 e a **Câmara de Vereadores do Município de Minduri**, representada pelo Presidente **Dilermano Batista do Nascimento**, situada na Rua Rio Grande do Sul, 100, centro, Minduri, doravante denominado de **Compromissário**;

Considerando que aportou, nesta Promotoria de Justiça, representação formulada perante a Ouvidoria do Ministério Público, segundo a qual, o sítio eletrônico da Câmara Municipal de Minduri não estaria observando os deveres legais de transparência;

Considerando que se instaurou o Procedimento Administrativo nº MPMG-0208.23.000019-1, com o propósito de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das determinações da Lei de Acesso à Informação e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Arts. 48 e 48-A) referentes à transparência pública ativa na esfera do Poder Legislativo do Município de Minduri/MG;

Considerando que, no referido procedimento, verificou-se a inobservância de inúmeros dispositivos dos referidos diplomas legais;

Considerando que, apesar de devidamente notificada, a Câmara do Município de Minduri, ficou-se inerte, fazendo-se necessária a propositura de ação civil pública;

Considerando que as irregularidades constatadas, além de ilegais, impossibilitam que qualquer cidadão e os demais órgãos competentes fiscalizem as atividades da administração pública, de forma clara e célere;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República de 1988, é órgão incumbido de *“promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”*;

Considerando que os princípios e as normas estatuídas pelo Código de Processo Civil de 2015 incorporaram mecanismos de autocomposição de conflitos, cuja diretriz eleva os poderes da ação resolutive, superando-se a forma rígida, tradicional e única de realização dos direitos por meio da imposição estatal da sentença;

Promotoria de Justiça de Cruzília – Rua Margarida Pereira Leite Arantes, 177, Kennedy, Cruzília, CEP 37445-000, e-mail: pjcruzilia@mpmg.mp.br – Tel: (35) 3346-2927





Missão do Ministério Público: Promover a Justiça, servir a sociedade e defender a democracia

2- O Compromissário, em razão dos danos morais coletivos arranhados, deverá, **no prazo de 30 dias**, a contar da assinatura deste acordo;

2.1- Adquirir e doar para a escola Estadual São Francisco de Assis, localizada no interior da unidade prisional, um ar condicionado Split, Eco inverter, quente/frio, de 12.000 BTUs, e cabo elétrico de 6mm- (100mts);

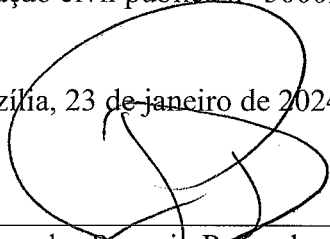
2.2- Adquirir e doar para Polícia Militar um ar condicionado Split, Eco inverter, quente/frio, de 12.000 BTUs, e cabo elétrico de 6mm- (100mts),

3- O não cumprimento dos prazos e obrigações constantes das cláusulas do presente instrumento, seja por ação, omissão ou retardamento, implicará na imposição de multa diária no valor de **RS 500,00 (quinhentos reais)**, por item descumprido, a qual deverá ser revertida para o Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais – FUNEMP-, conta-corrente nº 6167-0, agência 1615-2, Banco do Brasil;

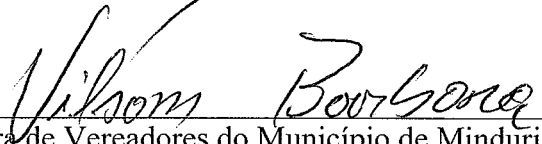
4- Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento deste órgão ministerial, ou de qualquer outro que vele pelo patrimônio público, nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

Este instrumento produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá eficácia de título executivo judicial após sua homologação, sendo certo que seu integral cumprimento redundará a extinção da ação civil pública nº 5000970-30.2023.8.13.0208.

Cruzília, 23 de janeiro de 2024



Leandro Pannain Rezende
Promotor de Justiça



Câmara de Vereadores do Município de Minduri/MG
Vilson Barbosa

